



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Departamento de Suprimentos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023-SMAGP/25

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028-SMAGP/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2024

MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, CNPJ nº 18.629.840/0001-83, com sede na Av. Francisco Salles, 343, Centro, na Cidade de Poços de Caldas/MG, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr Luis Augusto de Faria Cardoso, na forma regimental e em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 028-SMAGP/2024, devidamente homologado às fls. 2547 e 2548, nos autos do PROCESSO DE COMPRAS Nº 118/2024, resolve, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETO MUNICIPAL nº 14.486, de 19 de março de 2024 e legislação em vigor, REGISTRAR OS PREÇOS em conformidade com o referido Pregão, propostas, e condições a seguir.

FORNECEDOR (A):

DROGAFONTE LTDA com inscrição no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia BR-101 Norte, S/N, KM 56,6, Galpões 01 e 02, no Bairro Jardim Paulista, CEP 53.409-260, em Paulista/PE, neste ato representada pela Srta. Maria Emilia de Souza Ferraz, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 6.353.262 SDS/PE e CPF 056.537.014-67, residente na Rua Barão de Bonito, nº 408, Bairro Várzea, CEP 50.740-080, Recife/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS visando a futura **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 028-SMAGP/2024 e proposta comercial.

1.2. Esta ATA de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL (50 MG + 5 MG)/ML Marca: CIFARMA	9.000	AMP	R\$ 8,50	R\$ 76.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos

44	ETOMIDATO 2 MG/ML AMPOLA COM 10 ML Marca: CRISTÁLIA	2.000	AMP	R\$ 9,08	R\$ 18.160,00
-----------	--	--------------	------------	-----------------	----------------------

1.3.1. O objeto descrito será fornecido pelo valor total estimado de: R\$94.660,00 (noventa e quatro mil seiscentos e sessenta reais).

1.4. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para o Fornecimento pretendido, assegurado ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (art. 133 do Decreto n° 14.486/2024)

1.5. Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com os contratados, observada as disposições contidas art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (art.135 do Decreto nº 14.486/2024).

1.6. A empresa DETENTORA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, observado o disposto **nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETO MUNICIPAL nº 14.486, de 19 de março de 2024**, admitida a sua prorrogação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL E DA ENTREGA

3.1. O Município de Poços de Caldas enviará via e-mail a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente após o recebimento da R.E. – Requisição de Empenho, pela Secretaria requisitante.

3.2. O Prazo de entrega do(s) produto(s) será de 07 (sete) dias úteis, após recebimento da Ordem de Fornecimento (Pedido de Compra), podendo ser prorrogado por igual período.

3.3.O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no **ALMOXARIFADO MEDICAMENTOS**, situado à Rua José Bernardo, nº 661, Jardim Novo Mundo, no horário compreendido das 08h às 17h, de segunda à sexta feira.

3.4. O prazo de validade dos produtos na data da entrega deverá ser de no mínimo 75%(setenta e cinco por cento) do total da validade.

3.5. Todas as embalagens dos medicamentos deverão vir com a expressão “Proibido a venda pelo comércio”.

3.6. Para maiores esclarecimentos quanto a entrega, favor entrar em contato antecipado pelo telefone (35) 3697-2380.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos

3.7. Nas hipóteses em que os materiais entregues não se conformarem com as especificações desta ata, o fornecedor deverá substituí-los, às suas expensas no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do termo de recusa dos produtos e/ou bens.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A(s) despesa(s) será(ão) vinculada(s) pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº (s):

02.12.03.10.301.1002.2890.3.3.90.32.00-843 (fonte 500), 02.12.08.10.302.1003.2083.3.3.90.91.00-880 (fonte 500); 02.12.10.10.302.1004.2750.3.3.90.30.00-960 (fontes 600, 621); 02.12.13.10.301.1003.2684.3.3.90.32.00-994 (fonte 600); 02.12.16.10.301.1003.2893.3.3.90.32.00-1007 (fontes 500 e 621) do exercício financeiro e dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos de acordo com as quantidades dos materiais, contados do recebimento definitivo dos produtos pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

5.2. Os documentos exigidos para pagamento são:

5.2.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF do FGTS;

5.2.2. Certidão de Regularidade Fiscal expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, nos termos da Portaria MF nº 358/14;

5.2.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Poços de Caldas, se a licitante for estabelecida neste município;

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.5. Nota Fiscal com discriminação do produto, marca e a quantidade efetivamente entregue.

5.3. Outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos

5.4. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar, a cada pagamento, declaração na forma de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Licitante Vencedora, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.6. Nos termos do Decreto Municipal nº 14.375, de 29/09/2023 ao efetuar o pagamento pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, o MUNICÍPIO deverá proceder a retenção do Imposto de Renda e proventos de Qualquer Natureza, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações introduzidas pela IN RFB nº 2.345/2023.

5.6.1. A forma e condições de retenção, bem como as hipóteses de execução de retenção, encontram-se disciplinadas no Decreto Municipal nº 14.375/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

6.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 14.065, de 15 de agosto de 2022.

6.2. Para a solicitação do reajustamento em sentido geral do valor contratual, a data da proposta vencedora/contratada é 16/10/2024, conforme documentos anexos ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETO MUNICIPAL nº 14.486, de 19 de março de 2024, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Departamento de Suprimentos

execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato: HÉLIO PEREIRA MAT. 3562

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a DETENTORA estará sujeita às consequências previstas no artigo 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2. A DETENTORA estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo incidirá sobre o valor contratual reajustado nas mesmas bases do contrato:

10.2.1. À DETENTORA, total ou parcialmente inadimplente, assegurado o contraditório e ampla defesa, serão aplicadas as sanções legais a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração;

b.1) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato;

b.2) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato;

b.3) atraso na entrega do objeto sujeitará a DETENTORA à multa de 1% (um por cento) do valor total do objeto licitado, por dia de atraso

c) Perda da caução anteriormente depositada a favor da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas;

d) Suspensão temporária de participação em processos licitatórios e impedimentos de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.2.2. A multa será aplicada após apreciação da defesa apresentada pela DETENTORA no prazo a ser definido no respectivo processo administrativo, devendo ser descontada, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia, podendo ainda ser inscrita na Dívida Ativa, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos

10.3. As multas serão independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui as demais, bem como não exime a DETENTORA da plena execução dos serviços solicitados;

10.4. Será aplicada a penalidade de MULTA administrativa também na hipótese de a DETENTORA deixar de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

10.5. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente Contrato ocorrerá:

11.1.1. Quando determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurando o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à DETENTORA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Poços de Caldas/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial que seja.

12.2. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Poços de Caldas, _____.

Secretário Municipal de Saúde
Luis Augusto de Faria Cardoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos

DROGAFONTE LTDA
Maria Emilia de Souza Ferraz
DETENTOR

Testemunhas:

Nome: Jacqueline Garcia Mat.:14.562	Nome: Valdete de Lurdes Mafra Mat.:3.227
--	---